



Portaria nº 003/2010 – GS/SEMUR

Parnamirim, 25 de Janeiro de 2010

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 83, I e II, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN e Lei Complementar nº 022/2007, a qual dispõe acerca das atribuições da SEMUR e estruturação e organização do Poder Público Municipal:

- Considerando que a definição dos prazos de validade das licenças ambientais é prerrogativa do órgão ambiental;
- Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a definição dos prazos, visando a transparência e agilidade dos processos de licenciamento;
- Considerando que as prorrogações de licenças são atos administrativos privativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

RESOLVE:

Art. 1º - Os prazos de validades das licenças ambientais emitidas a partir desta data, serão estipulados de acordo com a tabela constante do Anexo Único desta portaria;

§ 1º - As Licenças Prévias – LP terão seus prazos fixados em 2 (dois) anos, independentemente da apresentação de cronograma de elaboração de planos e projetos.

§ 2º - A Assessoria Técnica poderá estipular prazos inferiores aos previstos no Anexo I, desde que as características da atividade ou empreendimento exijam controle mais restritivo e mediante parecer técnico fundamentado assinado por, no mínimo, 2 (dois) técnicos especialistas, acatado conjuntamente pela Gerência de Licenciamento Ambiental e Coordenadoria de Meio Ambiente.

Art. 2º - As licenças abaixo discriminadas poderão ter os prazos de validade prorrogados, mediante reedição das licenças anteriormente concedidas, observados os prazos máximos definidos em lei, exigindo-se do empreendedor a justificativa do atraso nos respectivos cronogramas:

- Licença Prévia;
- Licença de Alteração;
- Licença de Instalação e Operação, apenas nos seus efeitos de instalação;
- Licença Simplificada, apenas nos seus efeitos de localização e instalação;
- Licença Simplificada Prévia, apenas nos seus efeitos de localização;
- Licença Simplificada de Instalação e Operação, apenas nos seus efeitos de instalação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 3/GS - SEMUR/2010

TABELA 1: VALIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Potencial Poluidor/ Degrador	Tipos de Licença	Prazos Mínimo e Máximo	Porte			
			Micro	Pequeno	Médio	Grande
Pequeno (P)	LS	1 a 6 anos	6 anos	5 anos	-	-
	LSP	-	2 anos	2 anos	-	-
	LSIO	-	-	-	2 anos	2 anos
	LP	Igual ao estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade até 2 anos	-	-	2 anos	2 anos
	LI	Igual ao estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade até 4 anos	-	-	Até 4 anos	Até 4 anos
	LO	1 a 6 anos	-	-	4 anos	3 anos
	LA	Igual ao estabelecido pelo cronograma de ampliação, alteração ou modificação do empreendimento ou atividade até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos
	LRO	≤ 2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos
Médio (M)	LS	1 a 6 anos	5 anos	4 anos	-	-
	LSP	-	2 anos	2 anos	-	-
	LSIO	-	3 anos	2 anos	-	-
	LP	Igual ao estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade até 2 anos	-	-	2 anos	2 anos
	LI	Igual ao estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade até 4 anos	-	-	Até 4 anos	Até 4 anos
LO	1 a 6 anos	-	-	3 anos	2 anos	

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 3/GS - SEMUR/2010

Médio (M)	LA	Igual ao estabelecido pelo cronograma de ampliação, alteração ou modificação do empreendimento ou atividade até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos
	LRO	≤ 2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos
Grande (G)	LP	Igual ao estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade até 2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos
	LI	Igual ao estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos
	LO	1 a 6 anos	4 anos	3 anos	2 anos	1 ano
	LA	Igual ao estabelecido pelo cronograma de ampliação, alteração ou modificação do empreendimento ou atividade até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos
	LRO	≤ 2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos

LEGENDA

- LS** → Licença Simplificada;
- LSP** → Licença Simplificada Prévia
- LSIO** → Licença Simplificada de Instalação e Operação
- LP** → Licença Prévia
- LI** → Licença de Instalação
- LO** → Licença de Operação
- LA** → Licença de Alteração
- LRO** → Licença de Regularização de Operação
- LIO** → Licença de Instalação e Operação

NOTAS:

LI e LA - até 4 anos: a validade dessas licenças depende do cronograma físico da obra, não podendo ser superior a 4 anos. Por isso, a validade indicada na tabela anterior é de até 4 anos, pois somente durante a análise do empreendimento e do respectivo cronograma físico o técnico poderá decidir qual a validade mais adequada ao caso concreto;

LIO - somente terá prazo de validade quando as características da obra ou atividade licenciada indicarem a necessidade de sua renovação periódica sendo, nesse caso, fixada em, no mínimo 1 (um) e, no máximo, 10 (dez) anos. Em regra, a validade da LIO é por prazo indeterminado.